EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

O **Município de São Lourenço do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alfredo Born, nº 202, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.893.111/0001-52, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Zelmute Oliveira Peres Marten, brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF n° 723.409.400-87 no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Especial de Gabinete – Central de Compras e Licitações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, Decreto Federal 11.878/2024, Decreto Municipal nº 6.382/2024 e 79.203/2025, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos comunica aos interessados que está procedendo ao **Chamamento Público nº 02/2025.**

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de interessados em prestar Serviços para realização de Exames de Ultrassonografia, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes no município de São Lourenço do Sul sob Gestão Municipal.

1.2. A Secretaria Municipal de Saúde efetivará as contratações, com base no cadastro de prestadores credenciados, mediante o atendimento ao disposto neste edital, termo de referência e nas normas vigentes..

Parágrafo Segundo: A fiscalização e acompanhamento da execução do termo deste Chamamento Público se dará por meio dos servidores: Dóris Kuhn Nascimento, como Fiscal Titular; Simone Kruschardt Bottermund como Fiscal Suplente e; Diego Elias Rodrigues dos Santos, como Gestor.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

2.1. Serão recebidos os envelopes com os documentos para fins de Credenciamento no período de 07 **de novembro de 2025**, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 as 15:00 horas até **27 de novembro de 2025**, até às 10:59, na Central de Compras e Licitações, Rua Coronel Alfredo Born,nº 202, Centro, mantendo se permanentemente em aberto aos interessados.

2.2. Os envelopes contendo a documentação serão abertos no dia **27 de novembro de 2025** às 11 horas na sala de licitações pela agente da contratação e equipe designada pela portaria 79.203/2025.

2.3. O credenciamento poderá ser parcial ou total, assegurando-se, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes. Esclarece-se que a pessoa jurídica interessada não precisará, necessariamente, se credenciar para a totalidade do quantitativo do item, devendo, entretanto, respeitar a quantidade máxima prevista no edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, onde conste, dentro dos seus objetivos, prestação dos serviços atinentes a este termo;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, onde conste, dentro dos seus objetivos, prestação dos serviços atinentes a este termo;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de quitação com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão negativa que comprove a regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar certidão ou registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa em que está sediada a empresa, comprovando sua regularidade junto ao órgão fiscalizador e sua habilitação legal para a execução dos serviços, conforme previsto na legislação vigente;

b) Alvará sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, licenciando o estabelecimento para atividade pertinente ao objeto licitado

c) Apresentar Alvará de Localização e funcionamento, expedido pelo Município sede da pessoa jurídica;

d) Comprovação comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES),

e) Apresentar comprovação de que o licitante possui em seu quadro social e/ou funcional permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (responsável técnico);

f) Apresentar declaração de vínculo contratual com clínica ou estabelecimento local regularmente autorizado, que cederá o espaço físico para a realização dos exames no caso da participante não possuir local próprio de atendimento no perímetro do Município de São Lourenço do Sul.

OBS: O interessado em prestar os serviços objeto deste chamamento público deverá apresentar os documentos acima relacionados, em original ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O método de escolha dos credenciados será com seleção a critério de terceiros: caso em que a

seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme previsto no art. 79, parágrafo II da Lei 14.133/2021, considerando ser este o critério que melhor se aplica a esta contratação;

4.2. O município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.3. As unidades deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

4.4. Os exames de ultrassonografia deverão ser prestados obrigatoriamente no perímetro do Município de São Lourenço do Sul, em local de atendimento devidamente regularizado e autorizado pelos órgãos competentes;

4.5. Caso a empresa credenciada não possua local próprio de atendimento no perímetro do Município de São Lourenço do Sul, poderá participar do Chamamento Público mediante apresentação de documento comprobatório de vínculo contratual com clínica ou estabelecimento local regularmente autorizado, que cederá o espaço físico para a realização dos exames. Nessa hipótese, a responsabilidade pela contratação e pelo pagamento dos custos referentes ao uso do local, incluindo aluguel, insumos, equipamentos e demais despesas operacionais necessárias à adequada prestação do serviço, será integralmente da empresa credenciada, não cabendo ao Município qualquer repasse adicional a esse título;

4.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, a qualquer tempo, em caso de má prestação dos serviços, descumprimento contratual ou irregularidade, mediante abertura de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

4.7. O credenciamento configura relação contratual de prestação de serviços, sendo firmado termo de credenciamento entre a Administração e os prestadores habilitados, com validade e condições fixadas no edital de chamamento público;

4.8. É vedada a realização dos serviços objeto deste credenciamento em dependências ou unidades da Administração Pública Municipal, devendo os exames ocorrer exclusivamente no local próprio da empresa credenciada;

4.9. O credenciado que deixar de atender às condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista ou jurídica durante a vigência do termo de credenciamento terá seu credenciamento suspenso enquanto perdurar a situação impeditiva, mediante notificação formal;

4.10. O credenciado deverá disponibilizar o laudo ou resultado dos exames diretamente ao paciente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame. Nos casos em que, por necessidade clínica, outro prazo seja formalmente estabelecido pela Secretaria, deverá ser obedecido o novo prazo. Exames considerados urgentes poderão ter prazos diferenciados para entrega, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

4.11. O credenciado deverá encaminhar mensalmente relatórios consolidados de atendimentos realizados, contendo as seguintes informações: nome completo do paciente, endereço, hipótese diagnóstica ou patologia, tipo de exame realizado, e indicação da unidade de saúde ou serviço que originou o encaminhamento;

4.12. O credenciado deverá possuir local de atendimento próprio, devidamente regularizado, e equipamentos compatíveis, modernos e em perfeitas condições de uso, necessários à execução completa e

segura dos exames propostos;

4.13. O credenciado deverá manter disponibilidade para atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira;

4.14. Fica vedada a prestação de serviços por profissional que, no momento do credenciamento ou durante sua vigência, for servidor público municipal ocupante de cargo em comissão, função gratificada ou mandato eletivo, ou que tenha registro oficial de candidatura a esses cargos;

4.15. A contratada não será remunerada por exames eventualmente realizados além do quantitativo previamente acordado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.16. Todos os materiais, equipamentos, insumos e recursos humanos necessários à realização dos exames e consultas deverão ser de responsabilidade exclusiva da credenciada;

4.17. Os serviços deverão ser executados mediante agendamento prévio, com definição de dia, hora e local, além do fornecimento, quando necessário, de orientações e instruções de preparo ao paciente;

4.18. A credenciada deverá apresentar agenda fixa de atendimento, contendo no mínimo três dias semanais disponíveis para realização de exames destinados aos pacientes do município;

4.19. Todos os serviços contratados deverão ser ofertados semanalmente, de modo a atender a totalidade da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.20. A credenciada deverá disponibilizar agenda com antecedência mínima de 2 (dois) meses, a ser encaminhada ao setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

4.21. O setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo recebimento da agenda disponibilizada pela credenciada, no prazo estipulado, e pela distribuição das vagas entre as unidades de saúde do município para agendamento efetivo dos pacientes. Caso de alteração na agenda previamente estabelecida, por motivo de ausência ou indisponibilidade do profissional responsável ou outros fatores, a credenciada deverá realizar comunicação oficial imediata ao setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, informando a situação e as providências adotadas;

4.22. Todos os exames deverão possuir laudos e imagens disponibilizadas obrigatoriamente em formato digital, compatível com sistema PACS (Picture Archiving and Communication System), e também impressos, quando solicitado. Os resultados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização do exame, salvo nos casos de urgência, conforme especificação da Secretaria de Saúde.

É vedado:

1. O trabalho do credenciado em dependência ou setor próprio da Administração Pública Municipal;

2. O Credenciamento de profissional pertencente ao quadro permanente do Município;

3. O credenciamento de profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4. O credenciado que deixar de atender as condições de habilitação durante a vigência do termo, terá suspenso seu credenciamento enquanto perdurar o impedimento.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será em até 30 dias, somente por depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e processamento da produção apresentada e aprovada, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada estabelecimento de saúde contratado;

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e das ordens de serviço, devidamente atestados pela secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

5.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

6. DA FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante TERMO próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

7. DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência da habilitação, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às tais condições, além de que o credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

7.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do habilitado que deixar de satisfazer as exigências do art. 62 da Lei 14.133/2021, garantindo o contraditório e ampla defesa.

7.4. O credenciado poderá solicitar o seu descadastramento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. O pedido de descadastramento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência será permanente, enquanto perdurar o interesse público, devendo a Administração pública rever o edital sazonalmente para avaliar o interesse na manutenção deste. O edital poderá sofrer alterações no curso de sua vigência, inclusive nos preços e demais termos e condições dos serviços prestados, às quais implica o aceite do credenciado.

8.2. O prazo de vigência dos contratos oriundos do credenciamento terá sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado até os limites da Lei 14.133/2021.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSO:

9.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, ate 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO PROTOCOLO DIGITAL**,** pelo **sítio eletrônico:** https://www.saolourencodosul.rs.gov.br – cidadão - Prefeitura 100% digital.

9.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

9.3. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 9.1 deste edital.

9.4. A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço https://www.saolourencodosul.rs.gov.br **–** no prazo de ate 03 (três) dias úteis, limitado ao ultimo dia útil anterior a data da abertura do certame e vinculara os participantes e a administração.

9.5. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente da Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

9.6. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização ao do certame.

9.7. O pedido de esclarecimentos referente ao chamamento será encaminhado ao Agente da Contratação, até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão publica, os interessados poderão formular consultas pelo sítio https://www.saolourencodosul.rs.gov.br – cidadão - Prefeitura 100% digital.

9.8. O Agente da contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Memorial Descritivo e projetos, para fins de resposta aos questionamentos e impugnações apresentados.

9.9. Caberá recurso nos casos previstos no inciso I alíneas “b” “c” e “d” do artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso.

9.10. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente da Contratação.

9.11. As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo de **três dias**.

9.12. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **três dias**, contados da data final do prazo do recorrente.

9.13. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Agente da Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.14. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido neste edital.

9.15. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.16. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos bem como aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

9.17. Não terão efeito de recurso, os apontamentos quanto a falhas, irregularidades e vícios no

instrumento convocatório quando indicados após o julgamento. Neste caso se aplicaria o direito de impugnar, sendo que o mesmo decairá se no momento oportuno não houver objeção.

9.18. Caso o Agente da Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela autoridade competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Agente da Contratação antes da adjudicação.

9.19. Se o Agente da Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará recurso com a sua motivação a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máxima de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.

9.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida ate que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a Contratada, diante do não cumprimento das clausulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a previa defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A sanção prevista na alínea "a" do inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A sanção prevista na alínea "b" do inciso I, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A sanção prevista na alínea "c" do inciso I será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Publica direta e indireta do Município de São Lourenço do Sul, pelo prazo máxima de 3 (três) anos.

10.5. A sanção prevista na alínea "d" do inciso I será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso IV, e impedirá o responsável

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos.

10.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso I do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no inciso I do presente Edital.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no inciso I deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso I, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso I, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.16. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. DOS QUANTITATIVOS FÍSICO-FINANCEIROS

12.1. Os estabelecimentos de saúde serão contratados de acordo com a necessidade do Município, em conformidade com a Tabela com valor fixado no Anexo IV deste chamamento;

12.2. Os quantitativos físico-financeiros estão discriminados no Anexo I do Termo de Referência, sendo que se trata de uma estimativa anual;

12.3. A demanda será dividida, entre os estabelecimentos que se credenciarem de acordo com os quantitativos físico-financeiros estimados para o município, constante no Anexo I do Termo de Referência e a capacidade técnica instalada de cada estabelecimento de saúde qualificado, dividida em cotas igualitárias.

13. INFORMAÇÕES

13.1. Mais informações poderão ser obtidas junto à Central de Compras – Secretaria Especial de Gabinete, na Rua Coronel Alfredo Born, 202 ou pelo telefone (53) 3251-9594 ou dúvidas de ordem técnica junto

à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Senador Pinheiro Machado, 100, ou pelo telefone (53) 3251-9557 ou 3251-9517, nos horários das 8hs até às 12hs e das 13hs às 15hs.

São Lourenço do Sul – RS, xx de Novembro de 2025.

Izadora Wiegand Staud de Araújo
Central de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. Zelmute Oliveira Peres Marten, brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF n° 723.409.400-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____, Brasileiro, _____(profissão), inscrito no RG sob o nº _____. E no CPF/MF (CNPJ) sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, tem e justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviço de _____.

Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

a. Termo de referência

b. Edital de credenciamento

c. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

I. No prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, o licitante deverá providenciar a assinatura do contrato comparecendo no Prédio da Prefeitura de São Lourenço do Sul, comprovando o envio das vias assinadas pelo correio ou ainda encaminhando por e-mail o documento com assinatura eletrônica válida. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que justificado e aceito pela administração.

II. O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei 14.133/2021 á contar da data de assinatura do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços contratados serão pagos mensalmente até o dia ___ e de acordo com o nº de atendimento efetuado, tendo como referência _____.

Parágrafo único – O pagamento dar-se-á mediante a apresentação pelo Credenciado das ordens de serviço e documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. A despesa decorrente da execução do objeto deste edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **5710** (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade: 61 – Fundo Municipal de Saúde, Detalhamento da Fonte de Recurso: 4501 – Custeio – Atenção de média e alta complexidade).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

II. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

III. Para o atendimento do objeto deverá o Credenciado possuir local próprio e os equipamentos necessários para a prestação de serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do Credenciado:

I. Realizar integralmente os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência e no edital de Chamamento Público, com observância dos prazos, padrões de qualidade, normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, bem como das orientações complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. Apresentar, obrigatoriamente, documento comprobatório de vínculo contratual com clínica ou estabelecimento localizado no perímetro do Município de São Lourenço do Sul, regularmente autorizado pelos órgãos competentes, caso não possua local próprio de atendimento. Tal exigência atende ao disposto no item 5.2 do Modelo de Execução do Serviço e tem por finalidade assegurar a realização dos exames de ultrassonografia dentro dos limites territoriais do Município

III. A contratada deverá realizar os exames de diagnóstico por imagem abrangendo, obrigatoriamente, as estruturas anatômicas pertinentes a cada modalidade solicitada. Nos casos de exames de abdômen superior, abdômen total, aparelho urinário e bolsa escrotal, bem como nos demais exames compatíveis, a avaliação deverá incluir a parede abdominal, pesquisa de hérnias e análise de partes moles adjacentes, sempre que tecnicamente possível e conforme solicitação médica, assegurando a integralidade do exame e a emissão de laudo descritivo completo;

IV. Não transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto do termo de credenciamento, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis., durante toda a vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos para o credenciamento, sob pena de suspensão ou cancelamento do credenciamento;

V. Responder, de forma integral e exclusiva, por quaisquer danos pessoais, materiais, morais ou patrimoniais causados ao Município, aos usuários dos serviços e a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus prepostos, durante a execução dos serviços, eximindo a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

VI. Submeter-se à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios que lhe forem solicitados, bem como acatar as disposições legais e regulamentares vigentes e as determinações técnicas e administrativas emanadas da Contratante;

VII. Manter local próprio e adequado para a prestação dos serviços, dotado de estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com as normas de saúde pública e exigências do objeto contratado;

VIII. Garantir a execução dos serviços por profissional médico legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com formação compatível com a atividade a ser desenvolvida; 6.9. Disponibilizar agenda de atendimento com antecedência mínima de 2 (dois) meses, conforme critérios estabelecidos

pela Secretaria Municipal de Saúde, e comunicar imediatamente qualquer alteração na disponibilidade de agenda ou na equipe responsável pela execução dos serviços.

IX. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários para a completa e adequada execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais à Administração Pública;

X. Disponibilizar os laudos e resultados dos exames realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua realização, salvo nos casos excepcionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI. Entregar mensalmente relatório detalhado das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre os atendimentos realizados, pacientes atendidos, procedimentos efetuados e unidade de origem do encaminhamento, conforme modelo e prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII. Respeitar as orientações e determinações expedidas pelo setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde quanto à marcação de exames, agendamento de pacientes, prioridades assistenciais e eventuais necessidades específicas;

XIII. Respeitar e cumprir integralmente as disposições da legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, ética e de proteção aos direitos dos pacientes, especialmente no que tange à confidencialidade das informações e ao sigilo médico;

XIV. Não realizar a prestação dos serviços em dependências ou unidades da Administração Pública Municipal

XV. Não permitir que profissionais impedidos legalmente, servidores públicos em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou aqueles em exercício de mandato eletivo, participem da execução dos serviços objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Credenciante realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará os servidores Dóris Kuhn Nascimento, como Fiscal Titular; Simone Kruschardt Bottermund como Fiscal Suplente e; Diego Elias Rodrigues dos Santos, como Gestor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES, MULTAS

I. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a Contratada, diante do não cumprimento das clausulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a previa defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II. A sanção prevista na alínea "a" do inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III. A sanção prevista na alínea "b" do inciso I, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. A sanção prevista na alínea "c" do inciso I será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Publica direta e indireta do Município de São Lourenço do Sul, pelo prazo máxima de 3 (três) anos.

V. A sanção prevista na alínea "d" do inciso I será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso IV, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos.

VI. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso I do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

VII. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no inciso I do presente Edital.

VIII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IX. A aplicação das sanções previstas no inciso I deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X. Na aplicação da sanção prevista no inciso I, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI. Na aplicação da sanção prevista no inciso I, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XII. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XIII. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XIV. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XV. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XVI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

IV. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

V. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

VI. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

VII. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo está vinculado ao Chamamento Público nº 01/2025. aplicando-se as regras previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Lourenço do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Temo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

São Lourenço do Sul-RS, 06 de novembro de 2025.

_____ _____

Credenciante Credenciado

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO, NOS TERMOS DO EDITAL

Ao:
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

(NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO) _____, CNPJ °._____, sediada _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no procedimento de Credenciamento Público Nº 001/2025, e concorda com prestação dos serviços, conforme requisitado pelo edital.

_____, ___ de _____ de 2025

Identificação e Assinatura do Responsável
Pelo Licitante

ANEXO III

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação no procedimento de Licitação, modalidade Chamamento Público, regulamentado pelo Edital 02/2025, que a empresa, CNPJ:

() Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

() Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

() Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

() Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Sede do Licitante, de de

Representante Legal do Licitante

CPF

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 71/2025
Secretaria Municipal de Saúde

Contratação de Empresa Especializada, com Profissional Habilitado, para Realização de Exames de Ultrassonografia

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de serviços de exames de ultrassonografia**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço do Sul, por meio da realização de **Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas**, devidamente habilitadas, para a execução dos referidos serviços, com capacidade para a realização de até **182 (cento e oitenta e dois) exames mensais**.

Conforme especificações detalhadas neste termo de referência, estudo técnico preliminar, processo no 1Doc e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço do Sul, no cumprimento de suas atribuições legais e visando assegurar a oferta contínua e adequada de serviços de saúde à população, identificou a necessidade de contratar empresa especializada, com profissional médico habilitado, para a realização de exames de ultrassonografia. Tal demanda decorre da importância desses exames no apoio diagnóstico, prevenção, acompanhamento e tratamento de diversas patologias, sendo procedimentos essenciais para a efetividade da atenção integral à saúde.

O Município, embora conte com estrutura própria de serviços de saúde, não dispõe de equipamentos e recursos humanos em quantidade suficiente para absorver toda a demanda reprimida e rotineira de exames de imagem, o que compromete a agilidade nos diagnósticos e o acesso oportuno dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos procedimentos necessários.

Além disso, os exames de ultrassonografia são imprescindíveis para a confirmação de hipóteses diagnósticas e para a definição de condutas médicas em diferentes especialidades, como ginecologia, obstetrícia, urologia, cardiologia, endocrinologia, ortopedia, entre outras. A inexistência de oferta adequada desses procedimentos poderia comprometer a segurança clínica dos pacientes, bem como a continuidade e resolutividade dos serviços prestados pela rede municipal.

Dessa forma, a contratação justifica-se como medida indispensável para garantir a cobertura integral das necessidades assistenciais da população, viabilizar o cumprimento das metas pactuadas no âmbito da gestão municipal do SUS e assegurar a efetivação do direito constitucional à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado garantir condições para o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Adicionalmente, a contratação permitirá reduzir filas de espera e tempos de agendamento, qualificar o atendimento à população e ampliar a capacidade de resposta do município às demandas de saúde pública, em especial na atenção básica e especializada, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde e qualidade de vida da população local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, com profissional médico devidamente habilitado, para a realização de exames de ultrassonografia destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço do Sul. A medida busca suprir a carência de capacidade instalada da rede pública municipal, assegurando aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) o acesso oportuno, seguro e qualificado a procedimentos diagnósticos imprescindíveis para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

A contratação visa disponibilizar, de forma complementar aos serviços próprios do município, a realização dos seguintes exames de imagem: abdômen superior, abdômen total, aparelho urinário, articulações, mamária bilateral, próstata via abdominal, tireóide, obstétrica, pélvica (ginecológica), transvaginal, bolsa escrotal com doppler, doppler de carótidas e vertebrais, doppler de membros superiores e doppler de membros inferiores. Estes procedimentos são fundamentais para a confirmação de diagnósticos, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas em diversas especialidades médicas.

Esta solução permitirá à Secretaria Municipal de Saúde ampliar a capacidade de resposta às demandas reprimidas e à rotina de solicitações médicas, reduzir filas de espera, assegurar o acesso dos usuários aos exames de forma ordenada e humanizada e qualificar o atendimento prestado no âmbito do SUS municipal. Além disso, a contratação contribuirá para o cumprimento das metas de cobertura assistencial e indicadores pactuados no âmbito da gestão municipal e regional da saúde, atendendo ao princípio constitucional da integralidade da assistência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de Chamamento Público, conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis;

4.2. A contratação será efetivada com base neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, nas normas vigentes pertinentes à matéria e após a comprovação, pelos interessados, do atendimento integral aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e da capacidade instalada para a prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no edital de Chamamento Público;

4.3. A documentação necessária para participação no processo de Chamamento Público será recebida durante o período estipulado no Edital, pelo Setor de Compras e Licitações do Município de São Lourenço do Sul/RS, localizado na Rua Coronel Alfredo Born, nº 202, no horário das 8h às 12h e das 13h às 15h, de segunda a sexta-feira;

4.4. O Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite máximo permitido pela legislação vigente. O referido termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa e conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis;

4.5. Conforme o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos de prestação de serviços continuados poderão ter sua vigência prorrogada pelo prazo total de até 60 (sessenta) meses, quando devidamente justificado pela Administração Pública e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, além do interesse público devidamente comprovado;

4.6. Não haverá critério de julgamento competitivo, sendo o credenciamento aberto a todas as pessoas jurídicas

interessadas que comprovarem o atendimento integral às condições, requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal, e demais exigências estabelecidas no edital de chamamento público, possibilitando a habilitação de todos os interessados aptos para a prestação dos serviços, nas condições previamente definidas pela Administração;

4.7. O edital de Chamamento Público permanecerá com credenciamento aberto de forma contínua e permanente**,** permitindo que quaisquer empresas interessadas, que atendam aos requisitos legais e técnicos exigidos, possam se credenciar a qualquer tempo durante a vigência do edital. A manutenção do credenciamento em fluxo contínuo visa garantir a ampla participação de empresas aptas e evitar desassistência dos serviços, especialmente em casos de desistência, descredenciamento, suspensão ou impedimento de empresas já credenciadas, assegurando, assim, a continuidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;

4.8. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão apresentar a documentação exigida a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, no mínimo, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação jurídica, qualificação técnica e demais documentos exigidos no edital, que demonstrem a capacidade técnica e operacional necessária para a execução do objeto;

4.9. Os serviços objeto deste Chamamento Público consistem na realização de exames de diagnóstico por imagem (ultrassonografia), enquadrando-se na categoria de serviços especializados de saúde, de natureza técnica e assistencial, cuja prestação exige habilitação legal específica e registro profissional, nos termos da legislação sanitária e do exercício da medicina;

4.10. A contratação ora proposta se enquadra nessa definição, uma vez que trata da prestação de serviços técnicos especializados, indispensáveis à rede municipal de saúde, voltados ao atendimento assistencial da população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas aplicáveis à área da saúde;

4.11. O procedimento seguirá os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, que rege as contratações públicas, respeitando os critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e planejamento, assegurando a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, conforme previsto no art. 6º, inciso XLIII, da referida legislação;

4.12. O presente Termo de Referência integra, de forma indissociável, o Edital de Chamamento Público e o Termo de Credenciamento a ser firmado, vinculando-se a todas as suas disposições. As cláusulas, condições, especificações e obrigações nele estabelecidas deverão ser integralmente observadas e fielmente cumpridas pelas empresas credenciadas, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais sanções cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os exames de ultrassonografia deverão ser prestados obrigatoriamente no perímetro do Município de São Lourenço do Sul, em local de atendimento devidamente regularizado e autorizado pelos órgãos competentes;

5.2. Caso a empresa credenciada não possua local próprio de atendimento no perímetro do Município de São Lourenço do Sul, poderá participar do Chamamento Público mediante apresentação de documento comprobatório de vínculo contratual com clínica ou estabelecimento local regularmente autorizado, que cederá o espaço físico para a realização dos exames. Nessa hipótese, a responsabilidade pela contratação e pelo pagamento dos custos referentes ao uso do local, incluindo aluguel, insumos, equipamentos e demais despesas operacionais necessárias à adequada prestação do serviço, será integralmente da empresa credenciada, não

cabendo ao Município qualquer repasse adicional a esse título**;**

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, a qualquer tempo, em caso de má prestação dos serviços, descumprimento contratual ou irregularidade, mediante abertura de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

5.4. O credenciamento configura relação contratual de prestação de serviços, sendo firmado termo de credenciamento entre a Administração e os prestadores habilitados, com validade e condições fixadas no edital de chamamento público;

5.5. É vedada a realização dos serviços objeto deste credenciamento em dependências ou unidades da Administração Pública Municipal, devendo os exames ocorrer exclusivamente no local próprio da empresa credenciada;

5.6. O credenciado que deixar de atender às condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista ou jurídica durante a vigência do termo de credenciamento terá seu credenciamento suspenso enquanto perdurar a situação impeditiva, mediante notificação formal;

5.7. O credenciado deverá disponibilizar o laudo ou resultado dos exames diretamente ao paciente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame. Nos casos em que, por necessidade clínica, outro prazo seja formalmente estabelecido pela Secretaria, deverá ser obedecido o novo prazo. Exames considerados urgentes poderão ter prazos diferenciados para entrega, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

5.8. O credenciado deverá encaminhar mensalmente relatórios consolidados de atendimentos realizados, contendo as seguintes informações: nome completo do paciente, endereço, hipótese diagnóstica ou patologia, tipo de exame realizado, e indicação da unidade de saúde ou serviço que originou o encaminhamento;

5.9. O credenciado deverá possuir local de atendimento próprio, devidamente regularizado, e equipamentos compatíveis, modernos e em perfeitas condições de uso, necessários à execução completa e segura dos exames propostos;

5.10. O credenciado deverá manter disponibilidade para atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira;

5.11. Fica vedada a prestação de serviços por profissional que, no momento do credenciamento ou durante sua vigência, for servidor público municipal ocupante de cargo em comissão, função gratificada ou mandato eletivo, ou que tenha registro oficial de candidatura a esses cargos;

5.12. A contratada não será remunerada por exames eventualmente realizados além do quantitativo previamente acordado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.13. Todos os materiais, equipamentos, insumos e recursos humanos necessários à realização dos exames e consultas deverão ser de responsabilidade exclusiva da credenciada;

5.14. Os serviços deverão ser executados mediante agendamento prévio, com definição de dia, hora e local, além do fornecimento, quando necessário, de orientações e instruções de preparo ao paciente;

5.15. A credenciada deverá apresentar agenda fixa de atendimento, contendo no mínimo três dias semanais disponíveis para realização de exames destinados aos pacientes do município;

5.16. Todos os serviços contratados deverão ser ofertados semanalmente, de modo a atender a totalidade da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.17. A credenciada deverá disponibilizar agenda com antecedência mínima de 2 (dois) meses, a ser encaminhada ao setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

5.18. O setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo recebimento da agenda disponibilizada pela credenciada, no prazo estipulado, e pela distribuição das vagas entre as unidades de saúde do município para agendamento efetivo dos pacientes. caso de alteração na agenda previamente estabelecida, por motivo de ausência ou indisponibilidade do profissional responsável ou outros fatores, a credenciada deverá realizar comunicação oficial imediata ao setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, informando a situação e as providências adotadas;

5.19. Todos os exames deverão possuir laudos e imagens disponibilizadas obrigatoriamente em formato digital, compatível com sistema PACS (Picture Archiving and Communication System), e também impressos, quando solicitado. Os resultados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização do exame, salvo nos casos de urgência, conforme especificação da Secretaria de Saúde.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar integralmente os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência e no edital de Chamamento Público, com observância dos prazos, padrões de qualidade, normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, bem como das orientações complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2. Apresentar, obrigatoriamente, documento comprobatório de vínculo contratual com clínica ou estabelecimento localizado no perímetro do Município de São Lourenço do Sul, regularmente autorizado pelos órgãos competentes, caso não possua local próprio de atendimento. Tal exigência atende ao disposto no item 5.2 do Modelo de Execução do Serviço e tem por finalidade assegurar a realização dos exames de ultrassonografia dentro dos limites territoriais do Município

6.3. A contratada deverá realizar os exames de diagnóstico por imagem abrangendo, obrigatoriamente, as estruturas anatômicas pertinentes a cada modalidade solicitada. Nos casos de exames de abdômen superior, abdômen total, aparelho urinário e bolsa escrotal, bem como nos demais exames compatíveis, a avaliação deverá incluir a parede abdominal, pesquisa de hérnias e análise de partes moles adjacentes, sempre que tecnicamente possível e conforme solicitação médica, assegurando a integralidade do exame e a emissão de laudo descritivo completo;

6.4. Não transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto do termo de credenciamento, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis., durante toda a vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos para o credenciamento, sob pena de suspensão ou cancelamento do credenciamento;

6.5. Responder, de forma integral e exclusiva, por quaisquer danos pessoais, materiais, morais ou patrimoniais

causados ao Município, aos usuários dos serviços e a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus prepostos, durante a execução dos serviços, eximindo a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

6.6. Submeter-se à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios que lhe forem solicitados, bem como acatar as disposições legais e regulamentares vigentes e as determinações técnicas e administrativas emanadas da Contratante;

6.7. Manter local próprio e adequado para a prestação dos serviços, dotado de estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com as normas de saúde pública e exigências do objeto contratado;

6.8. Garantir a execução dos serviços por profissional médico legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com formação compatível com a atividade a ser desenvolvida;

6.9. Disponibilizar agenda de atendimento com antecedência mínima de 2 (dois) meses, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, e comunicar imediatamente qualquer alteração na disponibilidade de agenda ou na equipe responsável pela execução dos serviços.

6.10. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários para a completa e adequada execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais à Administração Pública;

6.11. Disponibilizar os laudos e resultados dos exames realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua realização, salvo nos casos excepcionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.12. Entregar mensalmente relatório detalhado das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre os atendimentos realizados, pacientes atendidos, procedimentos efetuados e unidade de origem do encaminhamento, conforme modelo e prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.13. Respeitar as orientações e determinações expedidas pelo setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde quanto à marcação de exames, agendamento de pacientes, prioridades assistenciais e eventuais necessidades específicas;

6.14. Respeitar e cumprir integralmente as disposições da legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, ética e de proteção aos direitos dos pacientes, especialmente no que tange à confidencialidade das informações e ao sigilo médico;

6.15. Não realizar a prestação dos serviços em dependências ou unidades da Administração Pública Municipal;

6.16. Não permitir que profissionais impedidos legalmente, servidores públicos em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou aqueles em exercício de mandato eletivo, participem da execução dos serviços objeto deste credenciamento.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Apresentar **certidão ou registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM)** da unidade federativa em que está sediada a empresa, comprovando sua regularidade junto ao órgão fiscalizador e sua habilitação legal para a execução dos serviços, conforme previsto na legislação vigente;

7.2. Apresentar Alvará de Localização e funcionamento, expedido pelo Município sede da pessoa jurídica;

7.3. Apresentar Alvará Sanitário, conforme exigência da legislação sanitária vigente;

7.4. Apresentar comprovação de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proceder à fiscalização da execução dos serviços contratados, mediante o controle e acompanhamento do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de Chamamento Público e na legislação aplicável, garantindo a adequada prestação dos serviços à população;

8.2. Efetuar o pagamento ao credenciado, de acordo com os valores e condições estabelecidos no edital de Chamamento Público e nos termos constantes neste Termo de Referência, observadas as formalidades legais e comprovação da efetiva execução dos serviços;

8.3. Realizar os encaminhamentos dos usuários aos serviços credenciados, por meio do setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável pelo agendamento das consultas de avaliação e exames, respeitando as demandas das listas de espera e as prioridades assistenciais estabelecidas, conforme indicação médica oriunda das Unidades de Saúde. As agendas serão disponibilizadas pelo credenciado para o setor de Regulação da SMS;

8.4. Determinar as providências cabíveis e necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de acordo com as normas estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e demais dispositivos contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sanções previstas, quando for o caso.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução do objeto contratado serão realizadas nos termos do Decreto Municipal nº 6.383/2024, que regulamenta a fiscalização e gestão de contratos no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis;

9.2. As comunicações formais entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, desde que haja confirmação de recebimento;

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da credenciada, sempre que necessário, para reunião presencial ou virtual, a fim de adotar providências urgentes ou resolver pendências relacionadas à execução dos serviços credenciados;

9.4. O fiscal técnico do termo de credenciamento, quando designado, deverá registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, incluindo a descrição detalhada de eventuais falhas, irregularidades ou pendências, bem como as providências adotadas para a regularização;

9.5. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todas as informações, documentos, laudos, imagens, relatórios, registros e quaisquer outros elementos relacionados à execução do objeto deste credenciamento, sempre que julgados necessários ao

adequado acompanhamento dos serviços;

9.6. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente termo de credenciamento se darão por meio dos seguintes responsáveis:

Fiscal Titular: Dóris Kuhn Nascimento

Fiscal Suplente: Simone Kruschardt Bottermund

Gestor: Diego Elias Rodrigues dos Santos

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A medição dos resultados e serviços prestados se dará com base na Declaração de Cumprimento do Objeto, emitida e devidamente assinada pelo fiscal designado, atestando a execução dos serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento;

10.2. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal regular e relatório de atendimentos realizados, em conta bancária específica de titularidade da credenciada, observando-se o cronograma de pagamentos fixado pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.3. O prestador deverá apresentar a Nota Fiscal, devidamente emitida em moeda corrente nacional (reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de conferência e "atesto" pelo fiscal designado, sendo, posteriormente, encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda para a efetivação do pagamento, observadas as formalidades legais e regulamentares.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R$ 25.332,31 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) por mês, considerando a realização integral das quantidades estipuladas. Este valor totaliza o montante anual estimado de R$ 303.987,72 (trezentos e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), respeitada a dotação orçamentária própria para tal finalidade e as demais disposições contratuais, financeiras e legais aplicáveis.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

5710 GFR 9463

13. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL

Diego Elias Rodrigues dos Santos – Secretário Municipal de Saúde

Anexo I

Especificações do serviço

Item	Quantidade Máxima por Mês	Unid	Descrição	Valor Unitário por Exame
1	5	SVÇ	Exame de ultrassonografia abdômen superior	R$ 119,92
2	25	SVÇ	Exame de ultrassonografia abdômen total	R$ 152,08
3	10	SVÇ	Exame de ultrassonografia aparelho urinário	R$ 121,25
4	15	SVÇ	Exame de ultrassonografia articulações	R$ 120,75
5	30	SVÇ	Exame de ultrassonografia mamária bilateral	R$ 115,89
6	15	SVÇ	Exame de ultrassonografia próstata via abdominal	R$ 122,42
7	10	SVÇ	Exame de ultrassonografia tireóide	R$ 121,42
8	30	SVÇ	Exame de ultrassonografia obstétrica	R$ 135,58
9	2	SVÇ	Exame de ultrassonografia pélvica (ginecológica)	R$ 121,25
10	25	SVÇ	Exame de ultrassonografia transvaginal	R$ 120,58
11	5	SVÇ	Exame de ultrassonografia bolsa escrotal com doppler	R$ 252,67
12	3	SVÇ	Exame de ultrassonografia doppler de carótidas e vertebrais	R$ 216,67
13	2	SVÇ	Exame de ultrassonografia doppler de membros superiores	R$ 306,00
14	5	SVÇ	Exame de ultrassonografia doppler de membros inferiores	R$ 306,00